



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 29/2021
DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Conselheiros pra comporem o Conselho Consultivo da APA RENASCENÇA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso de suas atribuições legais e com base no **Lei Municipal 502/2001**;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados, para comporem o Conselho Consultivo da “**APA RENASCENÇA**”, no Município de Carmésia:

I – Representantes dos moradores da “APA RENASCENÇA”:

- a) Titular: Ivanilda Coelho Andrade
- b) Suplente: Marilene Ferreira de Oliveira

II – Representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Titular: Renan Bispo de Jesus

III – Representante da Secretaria de Esporte:

- a) Titular: Artênio de Souza Gomes
- b) Suplente: Vitória Ketlen Menezes Cezário


IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

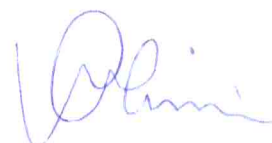
- a) Titular: Angélica Mística Andrade Soares
- b) Suplente: Jair Barbosa

V – Representante da EMATER:

- a) Titular: Elaene Pereira Santos Oliveira

PUBLICADO EM 08/04/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

VI – Representante da Secretaria de Fomento:

- a) Titular: Cleusiane Maria Salvador
- b) Suplente: Rhenan Lima Duarte

VII – Representante da Secretaria de Cultura:

- a) Titular: Maurício Siqueira Reis
- b) Suplente: Maria Aparecida Duarte

VIII - Representante da Secretaria de Educação:

- a) Titular: Alcínia Juliana Reis do Carmo
- b) Suplente: Maria Aparecida Rodrigues Soares

IX – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Titular: Rayane do Carmo Pereira Souza
- b) Suplente: Ildeu de Oliveira Duarte

Art. 2º - A nomeação será pelo período de dois anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Sr. Renan Bispo de Jesus, representante titular da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Consultivo da APA Renascença não será remunerada, por ser considerado serviço de relevante valor social.

Art. 5º - Os servidores municipais nomeados exercerão suas atribuições junto ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das funções do cargo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 08 de Abril 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/04/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA